



REGULAMENTO DO
VECTIS MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1 O VECTIS MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“FUNDO”), constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em Ativos Alvo (conforme definido abaixo) e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2 Na extensão máxima permitida pelas leis aplicáveis, e sujeito à regulamentação pela da CVM, e para seus respectivos objetivos, incluindo, sem limitação, as previstas no Código Civil Brasileiro, a limitação da responsabilidade de cada Cotista está expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 3 O FUNDO destina-se a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM nº 30”), e terá o objetivo de aplicar recursos, em médio e longo prazo, visando obter crescimentos patrimoniais.

Parágrafo Único Não obstante o FUNDO ter como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, empregados e sócios do GESTOR (ou empresas afiliadas ao GESTOR, inclusive a VECTIS PARTNERS HOLDING S.A., VECTIS PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA. e VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.), poderão ser admitidos como Cotistas, nos termos do artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Instrução CVM nº 555.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 4 O FUNDO é administrado pelo BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 5 A gestão dos ativos financeiros do FUNDO compete à VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, n.º 758, 13º andar, conjunto 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.620.044/0001-01, devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 11.455, de 21 de dezembro de 2010 a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de gestor (“GESTOR”).

Artigo 6 Cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos Ativos Alvo da carteira do FUNDO, com poderes para negociar e contratar, em nome do FUNDO, os referidos Ativos Alvo, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.



REGULAMENTO DO
VECTIS MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

Artigo 7 Os serviços de custódia dos ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO serão exercidos pelo ADMINISTRADOR, devidamente autorizado para a prestação destes serviços, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014.

Artigo 8 As atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros são prestadas ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR.

Artigo 9 Os serviços de distribuição de Cotas serão exercidos pelo ADMINISTRADOR e/ou por terceiros devidamente habilitados para tanto.

Artigo 10 Os demais prestadores de serviços do FUNDO estão devidamente qualificados no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 11 Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior”.

Artigo 12 O objetivo de investimento do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, buscando, em longo prazo, rentabilidade acima da taxa de Depósito Interbancário - DI, por meio do investimento em Ativos Alvo.

Artigo 13 O FUNDO poderá investir nos seguintes ativos financeiros, sujeito às limitações indicadas abaixo, sem prejuízos das demais disposições aplicáveis da Instrução CVM nº 555 (“**Ativos Alvo**”):

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	0%	100%
Companhias Abertas	0%	100%
Fundos de Investimento	0%	100%
Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%	100%
União Federal	0%	100%

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO	MÁXIMO	CONJUNTO
Grupo A		
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555, independentemente do público-alvo	100%	100%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	100%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIC FIP)	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC)	100%	



REGULAMENTO DO
VECTIS MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	100%	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	100%	
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	100%	
Grupo B		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	100%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	100%	
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	100%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	100%	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	100%	
Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável	100%	
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	100%	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	0%	Vedado

LIMITES PARA CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	0%	100%

LIMITES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observados os termos da regulamentação vigente	0%	100%

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

LIMITES PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Empréstimos de ações na posição doadora	0%	100%
Empréstimos de ações na posição tomadora	0%	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	0%	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	0%	100%

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	LIMITES
Exposição a operações no mercado de derivativos	Sem limites
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Exposição indireta por meio dos fundos investidos	Sem limites

Artigo 14 Aplicam-se aos Ativos Alvo em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

Artigo 15 É vedada a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 16 O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas, observado as disposições da política de investimento prevista no Artigo 13.

Artigo 17 Caso a política de investimento dos fundos de investimento investidos pelo FUNDO permita aplicações em ativos de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos de investimento investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Parágrafo Único O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS ALVO INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS ALVO DO FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 18 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO estará sujeito a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, aos Cotistas, quais sejam:

I. **RISCO DE MERCADO:** os valores dos Ativos Alvo que integram a carteira do FUNDO e a carteira de investimento dos fundos investidos pelo FUNDO podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO, resultando, inclusive, na depreciação do valor das Cotas, com perdas patrimoniais aos Cotistas.



REGULAMENTO DO
VECTIS MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

II. RISCO DE CRÉDITO: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo integrantes da carteira ou contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

III. RISCO DE LIQUIDEZ: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO pode fazer com que o FUNDO não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas Cotas conforme aqui previsto, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates.

IV. RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS: a utilização de instrumentos de derivativos pelo FUNDO, tanto para proteção quanto para alavancagem, arbitragem e/ou posicionamento em estratégias, pode aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao FUNDO, bem como perdas superiores ao capital aplicado pelos Cotistas, o que resultará na obrigatoriedade de aporte de recursos adicionais pelos Cotistas no caso de Patrimônio Líquido negativo, para cobrir os prejuízos do FUNDO, sujeito, no entanto, à limitação de responsabilidade dos Cotistas prevista nas leis e regulamentações aplicáveis.

V. RISCO DE CONCENTRAÇÃO: a concentração de investimento do FUNDO em Ativos Alvo de mesma modalidade, mercados e/ou emissor pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos itens anteriores.

VI. RISCO CAMBIAL: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do FUNDO.

VII. RISCO RELACIONADO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO: O FUNDO, na qualidade de cotista de fundo investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas por tais fundos de investimento em outros ativos. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

VIII. RISCO SOBRE A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM SOBRE A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COTISTA: nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detida. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do FUNDO, a insolvência do FUNDO poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do FUNDO, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o FUNDO seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o FUNDO e os Cotistas de forma adversa e material.

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

IX. RISCO RELACIONADO AO COVID 19: a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, incluindo, o Brasil, e pode incluir o seguinte: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo FUNDO nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão como consequência eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá ter impacto significativo e adverso nos mercados globais, incluindo o Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo FUNDO venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do FUNDO. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o FUNDO poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do FUNDO e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas. Finalmente, a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens.

X. RISCOS GERAIS: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

Artigo 19 Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira do FUNDO e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.



REGULAMENTO DO
VECTIS MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

Artigo 20 O GESTOR monitora riscos relacionados aos Ativos Alvo de acordo com sua política de gestão de risco, especialmente no que se refere a riscos de mercado, de crédito e contraparte, de liquidez, de concentração, entre outros. Mais informações sobre a política de gestão de risco do GESTOR encontram-se disponíveis em <https://www.vectis.com.br/vectisgestao/#politicas> (neste website, localizar e clicar em “Política de Gestão de Riscos”).

Artigo 21 A utilização de mecanismos de gestão de riscos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Artigo 22 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 23 Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como forem adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a administração fiduciária, a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de Cotas e a escrituração da emissão e resgate de Cotas, o FUNDO pagará uma taxa de administração equivalente a 0,085% (oitenta e cinco milésimos de por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO (“**Patrimônio Líquido**”), considerando um valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) (“**Taxa de Administração**”).

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º A Taxa de Administração referida no *caput* e no Parágrafo 1º não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, e tampouco inclui os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo VII abaixo, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

Parágrafo 3º Pelo serviço de custódia, o FUNDO pagará diretamente ao CUSTODIANTE, uma taxa equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, considerando um valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) corrigido anualmente pelo IGP-M, que será calculada sobre o Patrimônio Líquido, na forma da regulamentação em vigor (“**Taxa de Custódia**”).

Parágrafo 4º O FUNDO não possui cobrança de taxa de performance.

Artigo 25 Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída.

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto acima, os fundos investidos pelo FUNDO podem vir a cobrar taxas de entrada ou saída.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 26 Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo do FUNDO;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO deverão correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27 As assembleias gerais do FUNDO (“**Assembleias Gerais**” ou “**Assembleia Geral**”) observarão os procedimentos determinados pela regulamentação em vigor.

Artigo 28 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada do FUNDO;
- IV. o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia ou criação de taxa de performance;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO prevista no Artigo 14 acima;
- VI. a amortização ou resgate compulsório de Cotas, nos termos da Instrução CVM nº 555, conforme o caso;
- VII. liquidação antecipada do FUNDO; e
- VIII. demais matérias que sejam de competência privativa da Assembleia Geral nos termos da Instrução CVM nº 555.

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

Parágrafo Único O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral ou consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e do convênio com a CVM, se for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração de razão social, endereços e telefone e, ainda, se envolver a redução da Taxa de Administração ou Taxa de Custódia.

Artigo 29 Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia Geral a que se refere este Artigo 29 somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis ao Cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 30 Podem convocar a Assembleia Geral o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia deve ser Geral feita comunicada a cada Cotista, devendo ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 2º Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da Assembleia.

Parágrafo 3º O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 31 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Cota 1 (um) voto. A Assembleia Geral se instalará com presença de qualquer número de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 32 O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia Geral.

Artigo 33 As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de deslocamento do Cotista, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º O processo de consulta formal será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR ao Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

Artigo 34 Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) ADMINISTRADOR e GESTOR, (ii) sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR e do GESTOR, (iii) sociedades ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único Às pessoas mencionadas no caput não se aplicam a vedação quando se tratar de fundo de investimento de que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de autorização expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Artigo 35 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO IX - DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 36 As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente) e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, arbitral, execução de garantia, sucessão universal, operações de cessão fiduciária, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou transferência da administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 37 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do Fundo, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO, sendo vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.

Artigo 38 O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo.

Artigo 39 O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações de recursos no FUNDO, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

Artigo 40 Todo Cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e do Formulário de Informações Complementares, se houver; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

Artigo 41 O valor da Cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, ambos calculados no fechamento dos mercados (cota de fechamento). As Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 42 As regras de movimentação do FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares do FUNDO, disponível no website do ADMINISTRADOR (www.bancogenial.com) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 43 Na emissão de Cotas, o valor da aplicação será convertido pelo valor da Cota do dia do pedido de aplicação (D+0), mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

Artigo 44 A aplicação e resgate de Cotas poderão ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, meios operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 45 Os resgates de Cotas não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, sendo pagos no 2º (segundo) dia útil da data da conversão de Cotas.

Parágrafo 1º - Fica estipulado como data de conversão de Cotas o 1º (primeiro) dia útil subsequente à solicitação de resgate.

Parágrafo 2º - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Parágrafo 3º - Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Artigo 46 É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre si não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

Artigo 47 Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, será observado o procedimento previsto no artigo 39 da Instrução CVM nº 555.

Artigo 48 Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR, bem como na cidade e no Estado de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

CAPÍTULO X - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 49 Os rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio auferidos pelo FUNDO, em razão de seus investimentos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido, de forma que não haverá distribuição de tais resultados aos Cotistas.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO



REGULAMENTO DO
VECTIS MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 44.124.849/0001-42

Artigo 50 O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.

Artigo 51 O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de abril de cada ano e encerrando-se em 31 de março do ano seguinte.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 52 Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de da website do ADMINISTRADOR (www.bancogenial.com) e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Artigo 53 O ADMINISTRADOR, desde que previamente solicitado por qualquer Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao Cotista.

Artigo 54 As informações ou documentos para os quais este Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO.

Artigo 55 O serviço de atendimento ao Cotista para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):

Tel: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000

E-mail: ouvidoria@genial.com.br

Ouvidoria 0800-075-8725

CAPÍTULO XIII - FORO

Artigo 56 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.